

## CONTRATO

Entre:

**1º. Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Torre de Belém, 29, 1400-342 Lisboa, com o número de pessoa coletiva/ matrícula 506048373 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 30.000,00 euros, adiante designada por “**Valorpneu**”

e

**2º. XXXXXXX.**, sociedade anónima, com sede na ....., com o número de pessoa coletiva/ matrícula ..... da Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato representada por ....., com poderes para o ato, adiante designada por “**Transportador**”,

é celebrado o presente contrato, nos termos do Considerando inicial, Cláusulas e Anexos que dele fazem parte integrante:

### CONSIDERANDO QUE:

- a) A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de Outubro de 2002 para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas, cujo regime jurídico era regulado, ao tempo pelo DL 111/2001 de 6 de Abril;
- b) O DL 152-D/2017, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018, veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeito, entre outros, o fluxo específico dos pneus e pneus usados tendo revogado o DL 111/2001;
- c) Ao abrigo do nº1 do artigo 16º do DL 152-D/2017 de 11 de Dezembro foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), conforme Despacho nº 5848/2018 de 14 de Junho de 2018 dos Ministérios da Economia e do Ambiente, válida de 01-07-2018 até 31-12-2021;
- d) As licenças de extensão para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foram atempadamente solicitadas;
- e) De entre outros, pela sua própria natureza, os Transportadores, constituem um dos intervenientes essenciais no Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados;

- f) O Transportador prossegue a atividade de transporte de mercadorias pretendendo integrar a rede de operadores da Valorpneu;
- g) O Transportador deverá assegurar o transporte de pneus usados armazenados nos Centros de Receção até aos Valorizadores;
- h) O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a realizar pelos Transportadores através de uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR) nos termos do disposto na legislação aplicável;
- i) Para efeitos do disposto na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos e da licença concedida à Valorpneu, o Transportador declara que está devidamente autorizado/licenciado pelas entidades competentes para exercer a atividade de transporte rodoviário de mercadorias, cumprindo na presente data os requisitos exigidos na lei aplicável e possuindo as competentes aptidões profissionais e os meios técnicos e humanos adequados e necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato;

## **É ACORDADO:**

### **Cláusula Primeira**

#### **Definições**

1. São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de Dezembro, bem como, sendo disso caso, as constantes no RGGR – regime geral da gestão de resíduos, diplomas que consubstanciam a disciplina jurídica e a política em matéria de gestão de resíduos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de uma adequada interpretação e aplicação do presente Contrato, as partes reconhecem que os seguintes termos têm o significado que, de seguida, se enuncia:
  - a) **Centro de Receção:** o operador licenciado que procede à armazenagem e triagem de pneus usados para posterior encaminhamento para tratamento dos pneus usados, mediante contrato e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos bem como os requisitos específicos a determinar pela Valorpneu;
  - b) **Descarga:** operação de entrega de pneus usados nas instalações do Valorizador proveniente dos Centros de Receção da rede da Valorpneu;
  - c) **e-GAR:** Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos;
  - d) **Fragmentação:** operação de redução dos pneus usados inteiros a fragmentos;

- e) **Fragmentador:** operador de valorização contratado pela Valorpneu para a fragmentação de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável;
- f) **Pneus cortados e fragmentados:** pneus usados sujeitos ao processo mecânico de corte ou de fragmentação, com dimensões superiores a 20 mm, correspondendo ao código 19.12.04 da Lista Europeia de Resíduos- LER);
- g) **Pneus usados:** quaisquer pneus utilizados em veículos, outros veículos, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos motorizados ou não motorizados de que o respetivo detentor se desfaça ou tenha a intenção ou a obrigação de se desfazer e que constituam resíduos nos termos previstos na lei;
- h) **Reciclador:** operador contratado pela Valorpneu para a reciclagem de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável;
- i) **Reciclagem:** qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos pneus usados são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- j) **Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU):** sistema através do qual o produtor do produto transfere para a Valorpneu, mediante contrato escrito, a responsabilidade pela gestão de pneus usados;
- k) **SGPU On-Line:** sistema de informação disponibilizado pela Valorpneu aos operadores para dar suporte à operacionalização do SGPU;
- l) **Transportador:** operador contratado pela Valorpneu para o transporte de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável;
- m) **Tratamento:** qualquer operação de valorização ou de eliminação de pneus usados incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
- n) **Valorização:** qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos pneus usados de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico;
- o) **Valorização energética:** operação de tratamento de pneus usados em que a utilização principal é como combustível ou outros meios de produção de energia;
- p) **Valorizador:** operador contratado pela Valorpneu para a valorização de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável, incluindo, de entre outros, recicladores, valorizadores energéticos e fragmentadores;

- q) **Valorizador energético:** operador contratado pela Valorpneu para a valorização energética de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável.

## **Cláusula Segunda**

### **Objeto**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de pneus usados no âmbito do SGPU nas condições previstas no Anexo I.
2. É expressamente entendido que os percursos que constituem o objeto do presente contrato têm como origem os Centros de Receção e como destino os Valorizadores identificados no Anexo I.
3. Se, durante a vigência do presente contrato, determinado operador de origem e/ou de destino, qualquer que seja a sua causa, deixar de fazer parte integrante da rede do sistema gerido pela Valorpneu, os percursos com origem e/ou destino nas respetivas instalações são automaticamente excluídos do seu objeto, não havendo lugar a qualquer indemnização.
4. O transporte é entendido como ....XXXX.
5. Estão incluídos no âmbito dos serviços de transporte todo o tipo de pneus integrados no SGPU gerido pela Valorpneu, designadamente:
  - pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
  - pneus de veículos 4x4 "on/off road";
  - pneus de veículos comerciais;
  - pneus de veículos pesados;
  - pneus de veículos agrícolas (diversos);
  - pneus de veículos agrícolas (rodas motoras);
  - pneus de veículos industriais (jante entre 8" e 15");
  - pneus maciços;
  - pneus de veículos de eng. civil (até à dimensão 12.00-24");
  - pneus de veículos de eng. civil (dimensão igual ou superior a 12.00-24");
  - pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
  - pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
  - pneus de aeronaves;
  - pneus de bicicleta.

Para efeitos de transporte dos pneus usados estas categorias estão agrupadas em 5 tipos de acordo com o Anexo II deste contrato.

6. Os pneus a transportar poderão apresentar-se inteiros ou fragmentados, devendo o Transportador adequar os meios para cada uma das condições de transporte.
7. Estão excluídos do âmbito do presente contrato quaisquer outros resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem (i.e., aparas de borracha e aço), borrachas de vidros de automóveis, pavimentos de borracha diversos, entre outros.
8. Estão igualmente excluídos do âmbito do presente contrato os pneus contaminados tal como definido na secção 2 do Anexo III.
9. Através da celebração do presente contrato o Transportador compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes da legislação aplicável em matéria de transporte de pneus usados.

### **Cláusula Terceira**

#### **Remuneração**

1. Mensalmente o Transportador deverá emitir a fatura relativa aos movimentos de transporte ....XXXX... desse mesmo mês.
2. A fatura mensal deverá discriminar expressamente ....XXXX..., (ii) a identificação da origem e do destino, (iii) a data da receção, (iv) a e-GAR e (v) o IVA à taxa legal em vigor.
3. Disponibilizar cópia das e-GAR referente às cargas presentes na fatura, mediante solicitação da Valorpneu.
4. Para determinação do valor a faturar, ....XXXX....
5. O valor a faturar para cada carga deverá ser calculado com base no produto da carga transportada pelo valor ....XXXX..., constante do Anexo I.
6. Fica expressamente acordado que, durante a vigência do presente contrato, as partes poderão, por acordo, alterar, a qualquer momento, os valores constantes do Anexo I.
7. O tipo de combustível necessário à realização do transporte é o gasóleo rodoviário, ....XXXX....
8. As faturas serão liquidadas pela Valorpneu no prazo de ....XXXX...a contar da data da sua receção.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do Transportador**

1. O Transportador obriga-se a cumprir as obrigações para si decorrentes no âmbito do presente contrato e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante.

2. A prestação dos serviços contratados deverá ser efetuada pelos meios técnicos e humanos pertencentes ao Transportador.
3. O Transportador obriga-se a efetuar o transporte dos pneus em fim de vida de forma a proporcionar as melhores condições para a preparação para reutilização e a reciclagem, conforme ponto nº 1 do artigo 6º do DL 152D/2017.
4. O Transportador é responsável:
  - (i) pelas operações de coordenação do transporte a partir ....XXXX...por via informática, com a definição das datas, pontos de origem, pontos de destino e categoria de pneus a transportar;
  - (ii) pela realização de todos os serviços abrangidos no âmbito do presente contrato e respetivos Anexos, seja qual for o agente executor, bem como pelo cumprimento das normas vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - (iii) pela descarga do material transportado nos locais a indicar pela Valorpneu como pontos de destino devendo em consequência ter conhecimento das moradas exatas dos Centros de Receção e dos Valorizadores dos percursos ora contratados;
  - (iv) pela carga a transportar devendo, mesmo em caso de acidente, providenciar as operações necessárias à entrega das cargas no local de destino contratado.
5. O Transportador obriga-se ainda a:
  - a) ....XXXX...deve acompanhar todas as cargas de transporte de pneus usados entre os Centros de Receção e os Valorizadores;
  - b) ....XXXX..., tal como definido na secção 2 do Anexo III, se os mesmos forem identificados, pelo Valorizador, no momento da descarga efetuada pelo Transportador, ou, em caso de identificação posterior, no transporte seguinte disponibilizado por esta relativamente ao Centro de Receção de origem de tal carga;
  - c) Registrar no sistema informático SGPU On-line os dados referentes ....XXXX...;
  - d) Enviar mensalmente à Valorpneu informação relativa à quantidade de pneus usados efetivamente transportados;
  - e) Disponibilizar informação das e-GAR, mediante solicitação da Valorpneu;
  - f) Cumprir integralmente todas as disposições constantes no “Manual de Normas e Procedimentos de Transportador” disponível na área do Transportador no SGPU On-Line, bem como qualquer alteração ao referido documento que lhe seja comunicada pela Valorpneu;

- g) No âmbito da sua atividade celebrar os contratos de seguros adequados, incluindo, mas não se limitando, contra acidentes, roubo, riscos ambientais, entre outros;
  - h) Manter o pessoal afeto e necessário às operações do SGPU com formação adequada para o exercício das suas funções;
  - i) Dar conhecimento à Valorpneu da alteração dos responsáveis e dos colaboradores afetos às operações e aos registos dos movimentos de pneus usados;
  - j) Registar no SGPU On-Line, por qualquer meio legalmente exigido ou previsto no presente contrato, os dados relativos aos fluxos de pneus, utilizando meios, humanos e técnicos, afetos ao “Transportador”;
  - k) Em caso de cassação ou de não renovação e/ou não prorrogação da licença e/ou da não autorização concedida para o transporte de pneus usados deverá comunicar tal facto à Valorpneu no prazo de 48 horas, obrigando-se a pagar quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes da sua não comunicação.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Transportador deixará de ser responsável pelo transporte dos pneus usados exclusivamente para os percursos que não tenham origem no seu próprio Centro de Receção se durante a vigência do presente contrato se verificar que:
- a) o Transportador exerce a atividade de operador de armazenagem temporária de pneus usados ou;
  - b) o Transportador venha a estabelecer relações de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, ou de grupo com operadores de armazenagem temporária de pneus usados.
7. É expressamente acordado que a exclusão dos percursos entrará em vigor 10 dias após a comunicação expressa e por escrito da Valorpneu, não assistindo ao Transportador, a partir de tal comunicação, o direito de reclamar ou exigir qualquer pagamento ou compensação por tal facto.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Condições e meios do transporte de pneus usados**

O Transportador deverá obrigatoriamente preencher, de forma cumulativa, os seguintes requisitos referentes aos meios e infraestruturas necessárias à execução do presente Contrato:

1. Transporte em viatura ....XXXX....

2. O serviço de transporte inclui os meios técnicos e humanos necessários à descarga das viaturas.
3. A operação de reboques e contentores de transporte da própria viatura serão operados pelo motorista/operador da mesma.
4. O transporte deverá ser efetuado com acompanhamento da documentação que se aplique ao respetivo serviço.
5. O transporte deverá assegurar a proteção dos pneus usados às condições climatéricas, devendo ser utilizado para o efeito veículos ....XXXX....
6. Os veículos deverão dispor dos meios adequados de primeira intervenção de combate em caso de incêndio de acordo com o volume das cargas a transportar.
7. Respeito pelas normas de segurança e boas práticas de transporte que se lhe apliquem.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Subcontratação**

1. A subcontratação de terceiros para a prestação de serviços, ou partes dele, carece de autorização prévia, expressa e por escrito, da Valorpneu.
2. O Transportador é, para todos os efeitos legais, o único responsável perante a Valorpneu pelo cumprimento integral do contrato, independentemente da colaboração que lhe seja prestada por terceiros, ainda que essa colaboração tenha merecido a autorização da Valorpneu nos termos do número anterior.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Seguros**

1. O Transportador deverá subscrever os adequados contratos de seguro que cubram quaisquer perdas e danos emergentes de qualquer sinistro ocorrido durante o transporte, obrigando-se a pagar pontualmente os respetivos prémios de seguros.
2. Tendo em conta o número anterior o Transportador será o único responsável pelo ressarcimento das perdas e danos exonerando a Valorpneu de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações da Valorpneu**

1. Pelo presente contrato a Valorpneu obriga-se perante o Transportador a:



- a) Comunicar qual a categoria dos pneus usados a transportar, a data de realização do serviço de transporte, assim como quais são as entidades de origem e de destino dos percursos de transporte alvo do presente contrato;
- b) Realizar as ações de controlo e inspeção que entender necessárias ao bom funcionamento do SGPU, nomeadamente, sendo disso caso, promover auditorias por uma entidade independente;
- c) Pagar as faturas devidas ao Transportador nos termos previstos no presente contrato;
- d) Comunicar a exclusão de percursos de transporte nos termos do número seis da cláusula quarta.

### **Cláusula Nona Penalizações**

Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente contrato a Valorpneu reserva o direito de debitar o Transportador pelos serviços solicitados e não realizados ...XXXX....

### **Cláusula Décima Primeira Inspeções realizadas pela Valorpneu**

O Transportador autoriza expressamente a Valorpneu, ou quem esta indicar para o efeito, a realizar as inspeções, não anunciadas, às cargas transportadas, que considere convenientes, com o objetivo único de verificar o cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no presente contrato, obrigando-se o Transportador a prestar toda a colaboração e a facultar a documentação necessária para o efeito.

### **Cláusula Décima Segunda Auditorias**

1. A Valorpneu poderá realizar auditorias através de uma entidade independente com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade dos requisitos e obrigações contratuais do Transportador (nomeadamente: viaturas, documentação, sistema de informação, infraestrutura, equipamentos, certificados, aferições, calibrações, entre outros).
2. Os custos inerentes à realização da auditoria serão suportados pela Valorpneu, salvo se, na sequência da análise de informações, seja apurado que o Transportador tenha

incorrido em incumprimento do contrato, caso em que todas as despesas serão suportadas pelo Transportador.

3. O relatório da auditoria realizada deverá ser submetido ao Transportador auditado no prazo de cinco dias úteis.
4. O Transportador deverá manter um arquivo dos documentos que comprovem a veracidade das suas declarações por um prazo de 5 (cinco) anos.
5. Neste contexto a Valorpneu obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados facultados no âmbito da auditoria, obrigação esta que abrange os funcionários que tenham acesso estritamente necessário a tal informação.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Duração do Contrato**

1. O presente contrato tem início em 1 de Janeiro de XXXX e termo no dia 31 de Dezembro de XXXX, não obstante a data da sua assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença emitida a favor da Valorpneu o Contrato caduca, sem prejuízo dos créditos que se vierem a apurar a favor da Valorpneu por efeito da execução do presente contrato.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Cessação do Contrato**

1. O presente Contrato cessará ocorrendo a:
  - a) caducidade nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira;
  - b) revogação por acordo das partes;
  - c) resolução nos termos da Cláusula Décima Quinta.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Resolução com Justa Causa**

1. Durante a vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá resolvê-lo com justa causa, nos seguintes casos:
  - a) Situação de insolvência notória da outra parte, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;

- b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de pagamentos, designadamente o processo especial de revitalização e de insolvência;
  - c) Incumprimento das obrigações assumidas;
  - d) Dissolução ou liquidação, judicial ou extra judicial;
  - e) Cessação da atividade de qualquer das partes;
  - f) Incumprimento pelo Transportador das disposições constantes no “Manual de Normas e Procedimentos de Transportador”.
2. A Valorpneu reserva, igualmente, o direito de resolver o presente contrato caso ....XXXX....
  3. A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.
  4. Em caso de resolução do presente contrato nos termos anteriores por iniciativa da Valorpneu, o Transportador obriga-se a restituir os pneus na sua posse não podendo invocar qualquer direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Confidencialidade**

1. A Valorpneu e o Transportador obrigam-se a manter confidenciais todas as informações, qualquer que seja a sua natureza, fornecidas por uma das partes às outras, abstendo-se em consequência de utilizá-las para quaisquer fins alheios à execução do presente contrato, sem prejuízo da obrigação de informação a que legalmente estejam sujeitos.
2. A Valorpneu e o Transportador comprometem-se a tomar as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus funcionários, em violação do estabelecido no presente contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Alterações ao Presente Contrato**

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que

foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflitam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar e a economia geral do presente contrato, que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.

2. O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais anteriores entre as mesmas partes sobre o mesmo objeto.
3. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Décima Oitava**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O Transportador não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para uma sociedade que com ela se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

#### **Cláusula Décima Nona**

##### **Interpretação do Contrato, Arbitragem e Foro Competente**

1. As partes acordam desde já e sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais sobre interpretação dos negócios jurídicos que, em caso de contradição entre qualquer das cláusulas do presente contrato e qualquer das disposições dos anexos que integram o contrato, as disposições do contrato prevalecerão sobre o que se contém nos Anexos.
2. Todos os litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua validade, execução e interpretação, serão prioritariamente resolvidos por acordo entre as partes. Para este efeito caso surja um litígio, à parte que o suscitar assiste o direito de promover uma reunião conjunta entre membros do seu órgão de administração e os membros do órgão de administração da outra parte, tendo em vista solucionar extrajudicialmente as questões litigiosas.
3. Caso não seja possível resolver o litígio nos termos do número anterior, as partes poderão, por acordo, sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos tempos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

4. No caso das partes não chegarem a acordo sobre o recurso à arbitragem voluntária nos termos previstos no número anterior, fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato.

### **Cláusula Vigésima**

#### **Notificações**

Salvo o disposto nos números seguintes, todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:

- a) Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou ainda por meios eletrónicos, através de envio de e-mail;
- b) Considerar-se recebidas, no caso de serem realizadas por e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
- c) Ser enviadas para os endereços que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Transportador deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração:

- Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.  
Av. Torre de Belém, 29  
1400-342 LISBOA  
e-mail: [valorpneu@valorpneu.pt](mailto:valorpneu@valorpneu.pt)  
Tel: 213 032 303

- Nome da Empresa  
Morada: .....  
.....  
e-mail: .....  
Tel: .....

O presente Contrato, que inclui três anexos devidamente rubricados foi feito em Lisboa a ...DATA....., em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

**Pela Valorpneu**

**Pelo Transportador**



## ANEXO II

### CATEGORIAS DE PNEUS NOS CENTROS DE RECEÇÃO

<b>Categoria</b>	<b>Dimensão</b>
Ligeiro	Diâmetro $\leq 0,70$ m e Largura $\leq 0,35$ m
Pesado	Diâmetro $\leq 1,20$ m e Largura $\leq 0,35$ m
Industrial	Dimensões superiores
Danificado	Pneu cuja estrutura se encontra significativamente danificada, não sendo possível colocá-lo na vertical
Maciço	Todas as dimensões de pneus maciços, excluindo bandagens



## **ANEXO III**

### **CARACTERÍSTICAS DOS PNEUS E TIPOS DE CONTAMINAÇÕES**

#### **1. Características dos pneus objeto do presente contrato**

- a) O **Transportador** poderá transportar pneus inteiros e/ou fragmentados das categorias apresentadas na Tabela do Anexo I, incluindo câmaras-de-ar e cintas;

#### **2. Tipos de Contaminações**

Considera-se que um lote de pneus se encontra contaminado se aqueles contiverem, em quantidades significativas, um ou mais dos seguintes produtos:

- a) Pedras;
- b) Areia;
- c) Lamas;
- d) Jantes;
- e) Óleos e outras gorduras;
- f) Tintas ou outros produtos químicos;
- g) Resíduos de madeira, metal ou plástico.